

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/02/25

Relisandro A. Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 074/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Flextronics da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7200, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 454.120/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 83-64[REDACTED]

PROCESSO No: 0686.2021

E-MAIL: [REDACTED].com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes Doméstico/Sanitário

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7200, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas: 03°00'52,05" S e 60°01'36,30" O, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia Hidrográfica do Tarumã/Igarapé Tarumã-Açu.

CARGA DE DBO (SAÍDA): 33,3 mg/l (análise do efluente, publicada em 03/01/2024)

VAZÃO DE LANÇAMENTO: 4,23 m³/h

FINALIDADE: Lançamento de Efluentes Domésticos/Sanitário

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 10 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 17 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 074/2025

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 0686.2021**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma;
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos de água de domínio estadual, utilizar-se-á subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.
9. O interessado deve apresentar **semestralmente** as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011), coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado.
10. O interessado deve apresentar **semestralmente** as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na **entrada e saída da ETE's**, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com o mínimo os parâmetros: **pH, materiais sedimentáveis, ausência de materiais flutuantes, dureza total, condutividade elétrica, turbidez, cor verdadeira, fósforo total, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, sólidos dissolvidos totais, DBO₅, DQO, coliformes totais e termotolerantes, temperatura**, no caso de sistema de tratamento de esgoto doméstico, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, 430/2011 e características dos corpos hídricos de domínio estadual. No caso de sistema de esgotamento industrial, atender as condições e padrões especificados no art.16 da Resolução CONAMA nº 430/2011 e características dos corpos hídricos de domínio estadual para entrada e saída da estação. Todas as análises devem ser acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado.